



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL

Rec. de Utilidade Pública - Lei Municipal - N.º 553 de 15/04/66 CNPJ 53.593.398/0001- 83

Alameda da Paz, 80- Tel. (18)3351-9100 - CEP. 19970-000 Palmital-SP

stacasapalmital@hotmail.com

Intervenção Municipal

Decreto N° 4.450, de 31/01/2019

PORTARIA INTERVENÇÃO N°02/2019

Estabelece Protocolos de Procedimentos de Segurança, no Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

Os Interventores Municipais designados para a gestão da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, conforme Decreto Municipal nº 4.450 de 31 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso às dependências do Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Palmital, resolvem:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes protocolos de acesso às dependências da Santa Casa pela portaria do Pronto Atendimento - PA:

I – Recepção: compete ao funcionário responsável pela recepção, a realização de todo o cadastro do usuário, mediante solicitação dos documentos pessoais, Cartão Nacional de Saúde (SUS) e cartão de convênio, se for o caso.

II – Vigias: o controle da porta de acesso ao setor interno do Pronto Atendimento compete ao vigia de plantão que deve estar ciente de todos os critérios de acesso (permissões e restrições), bem como atualizado em caso de alterações. Nas emergências justificadas, que necessitem sua ausência momentânea do setor, o controle deve ficar sob a responsabilidade do recepcionista.

III – Vigias: é responsabilidade do vigia de plantão, a manutenção da ordem no ambiente de atendimento, a entrega e supervisão dos crachás e pulseiras de identificação para acompanhantes e visitantes, bem como a fiscalização e o controle de todos os acessos concedidos.

IV - Vigias: desde que não haja prejuízo ao serviço, pode o vigia de plantão prestar esclarecimentos e orientações, direcionando e auxiliando o atendimento aos usuários.

V - Vigias: ao encerrar o período de visitas, o vigia de plantão deve passar pelas alas informando o encerramento das visitas e solicitando a saída de todos os visitantes.

VI - Vigias: competem, ainda, ao vigia de plantão, a realização de rondas diurna (somente em caso de necessidade) e rondas noturnas após as 24h00. Nas rondas, será conferida a normalidade da situação em todo o hospital, inclusive as demais portas de acesso, os corredores e o pátio interno. Em se verificando qualquer anormalidade, deverá relatar no primeiro expediente.

VII – Enfermagem: a triagem dos pacientes e o recolhimento dos mesmos à ala interna do PA, bem como a organização das prioridades nos atendimentos é de responsabilidade exclusiva da enfermagem, podendo, o paciente ter um acompanhante. É vetada a presença ou permanência de qualquer pessoa que não tenha a autorização da enfermagem.

VIII – Enfermagem: os casos de emergência com maior gravidade, trazidos por ambulâncias, serão recebidos pela porta de emergência pela equipe médica. Nestes casos, o vigia de plantão deve providenciar para que não haja interferências externas que possam comprometer os trabalhos, no desembarque do paciente até o seu recolhimento a sala de emergência. Caso necessário a porta da recepção para a emergência deve permanecer fechada, aos cuidados da recepcionista.

IX – Geral: é permitido o uso de celulares, por todas as equipes de trabalho, somente em caso emergência ou extrema necessidade, de forma rápida, sem trazer prejuízo ao serviço.

X – Geral: não é permitida a passagem de prestadores de serviços externos pela entrada do PA, em tais casos devem ser orientados a contatar o funcionário de manutenção da Santa Casa agendando um horário com o mesmo e usar o acesso adequado.

XII – NÃO É PERMITIDO:

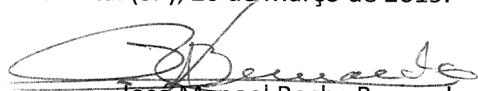
- a) A entrada de pacientes com idade abaixo de dezoito anos, sem acompanhante ou responsável com idade acima de dezoito anos, salvo em casos de atendimentos de emergência e risco iminente de agravos ou morte;
- b) A entrada de visitantes com idade abaixo de dez anos;
- c) A entrada de visitantes com idade abaixo de dezoito anos, sem acompanhante ou responsável com idade acima de dezoito anos,
- d) A entrada de flores, bebidas e alimentos nas dependências do hospital;
- e) A entrada de mais de um visitante por paciente;
- f) A entrada de visitantes aos pacientes em observação.

XIII – É PERMITIDO:

- a) Um acompanhante para pacientes menores de 18 anos. (Lei: 8.069/90, Artigo 12 do ECA);
- b) Um acompanhante para pacientes com idade igual ou superior a 60 anos. (Lei 10.741, Art. 16);
- c) O atendimento prioritário a gestantes e a lactantes em hospitais, empresas privadas, órgãos públicos é garantido pela Lei do acompanhante (Lei nº 11.108/2005), durante todo período de trabalho de parto e pós-parto;
- d) Nos casos referidos nas alíneas anteriores, o acompanhante deve ser maior de idade e preferencialmente do mesmo sexo do paciente, estar em boas condições físicas e emocionais.
- e) A troca de acompanhantes deverá ocorrer das 6h às 06h15min e das 20h às 20h15min.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmital (SP), 20 de Março de 2019.


José Manoel Rocha Bernardo
Interventor


Nívea Maria Acúrcio Verza Damini
Interventora